

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP.


Adolfo Moraes Carvalho
Gerente de Administração e Informática
RG 60.420.166-7
7/7/2027

REF. Resposta ao Ofício 1193/2023. Extensão do horário de funcionamento do comércio municipal aos sábados e Redução de Jornada no dia 24 de dezembro.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.842.194.0001-40 e portador da carteira sindical – Processo nº. 46000.00546/93-71 e SR 08044, com sede na Avenida Carlos Gomes, °. 427, centro, cidade de Marília/SP – CEP 17501.080, representado por seu Presidente Sr. PEDRO PAVÃO, titular do CPF/MF sob o nº 139.756.848-87, vem, representando as empresas atuantes no comércio varejista municipal, esclarecer e vindicar o quanto segue.

1. Como é de conhecimento desta Câmara Municipal, este Sindicato anteriormente formalizou requerimento para elástico da jornada de trabalho em todos os sábados até as 17 horas, sendo sabido que diversos municípios criaram condições especiais para o enfrentamento da crise gerada em razão do déficit econômico por diversos fatores e especialmente no pós pandemia, como é o caso de Bauru, Araraquara e Araçatuba, municípios da região que efetivaram medidas de apoio à atividade comerciante com aumento de horários de funcionamento do comércio local, e ainda, dos dias permitidos para tanto.

2. Tal pleito foi necessário porquanto os poderes constituídos em Marília (executivo e legislativo) sempre fizeram resistência às alterações do comércio, ignorando a realidade econômica e o prejuízo causado ante a realidade de municípios vizinhos.

3. Essa assertiva se faz porquanto o Código de Posturas do Município de Marília, Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1992, traz às empresas do comércio limitações de horário e dias da semana para o exercício de

suas atividades. Isto, pois, prevê em seu artigo 61, §2º que “os estabelecimentos comerciais poderão, facultativamente, funcionar, durante (apenas) dois sábados por mês, das 9:00 às 17:00 horas, e nos demais sábados, das 9:00 às 13:00 horas”.

4. Ignorando totalmente o pedido desta entidade, esta casa encaminha ofício em cujo bojo propõe dois pontos: redução de jornada no dia 24 de dezembro para às 13 horas e bem assim abertura do comércio nos dois sábados após o 5º dia útil do mês.

5. **Este sindicato, representando seus filiados, NÃO CONCORDA com a proposta, eis que tal situação CONTINUA PERPETUANDO prejuízo não somente aos comerciantes, mas também aos comerciários que teriam impacto em sua remuneração variável haja vista a diminuição das vendas em consequência a diminuição da carga horária.**

6. É de se lembrar que a celebração natalina traz um expressivo crescimento das vendas, haja vista a tradição de presentear família e amigos no Natal, bem como as comemorações corporativas onde há reconhecimentos e o tradicional “amigo-secreto” de fim de ano. Logo, referida temporada fomenta o comércio elevando expressivamente o aumento nas vendas, o que por via de resultado eleva o faturamento dos comerciantes e a remuneração variável dos comerciários, que dependem das vendas para elevar sua remuneração.

7. Lado outro, quanto à mudança dos dias de abertura aos sábados, este SINDICATO também NÃO CONCORDA, visto que o pleito deve persistir para ABERTURA EM TODOS OS SÁBADOS das 09h às 17h (e não manter a restrição).

8. Deste modo, discordando expressamente do conteúdo encaminhado, reitera-se o pedido anteriormente formulado com a finalidade precípua de rever o artigo 61, §2º da Lei Complementar nº 13, de



13 de janeiro de 1992, para que conste expressamente a possibilidade de abertura do comércio em todos os sábados de cada mês, durante o horário das 9:00 às 17:00 horas, e não somente em dois sábados ao mês.

9. Frise-se que tal posicionamento já é adotado por diversos municípios da região, como é o caso da cidade de Bauru/SP que ampliou o horário de funcionamento das empresas do comércio da forma aqui pretendida. Há de se convir que a postura da cidade de Marília prejudica o próprio desenvolvimento do comércio e, por conseguinte, da economia local, porque permite que nossos munícipes visitem e consumam em cidades vizinhas, malferindo quem sempre lutou e participou do crescimento da cidade.

10. Importa uma vez mais trazer à lúmen que a vindicação do SINCOMÉRCIO está plenamente de acordo com a Constituição Federal do Brasil, especialmente com relação à função social da empresa e a ordem econômica constitucional. Destarte, o Princípio da Função Social da Empresa, sem esgotar o tema, corresponde à busca dos princípios da liberdade, igualdade, dignidade, solidariedade e democracia, além de atribuir à propriedade a geração de riquezas, a garantia do trabalho, o sustento do Estado (através dos tributos) e a promoção do desenvolvimento econômico.

11. Neste interim, a função social da empresa tem por finalidade o direcionamento e a orientação do exercício dos direitos para a realização do interesse público, sem, contudo, comprometer o núcleo de individualidade inerente à pessoa jurídica, que é instrumento de construção de uma sociedade mais justa e solidária, resgatando o compromisso com a liberdade e a emancipação, não apenas de seus titulares, como também dos demais membros da sociedade.

12. Oportuno lembrar a esta Câmara que o artigo 1º da Carta Magna traz peremptoriamente como fundamentos do Estado Democrático de Direito,

dentre outros, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, sendo certo que, estas garantias, igualmente, são sustentáculos para a Ordem Econômica do país, consoante expresso no art. 170 CF/88:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
I - soberania nacional;
II - propriedade privada;
III - função social da propriedade;
IV - livre concorrência;
V - defesa do consumidor;
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII - busca do pleno emprego;
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. – g.n.

13. Neste íterim, inicialmente, em respeito ao princípio da Livre Iniciativa, a qual proíbe que o Estado restrinja as atividades econômicas, o art. 219 da CF estabelece que “o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal”.

14. Notem, portanto, que o conteúdo REINVIDICADO PELO SINDICATO SIGNATÁRIO DA PRESENTE encontra plena consonância com a Carta Magna brasileira, devendo, tal situação, a par de outros pormenores, ser sopesados quando da apreciação desta resposta.

15. Portanto, CONTINUAR LIMITANDO o funcionamento do comércio aos sábados e reduzir o horário no dia 24 de dezembro, justo em dias dia que



as vendas são consideravelmente majoradas, implica em violar preceito norteador da ordem econômica do Estado, fundamento de uma sociedade constituída nos ditames democráticos.

16. Diante de tudo quanto exposto e do cenário supra emoldurado, VEM MANIFESTAMENTE INFORMAR QUE NÃO CONCORDA COM AS LIMITAÇÕES PROPOSTA E, APROVEITANDO O ENSEJO, solicita-se uma vez mais a esta casa que haja a alteração do texto contido no artigo 61, §2º do Código de Postura do Município de Marília/SP, Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1992, a fim de constar a possibilidade abertura do comércio varejista em todos os sábados do mês das 09h00 às 17h00, bem como que se mantenha o quanto já praticado no dia 24 de dezembro com termino da jornada as 17 horas.

17. Certos do atendimento do encaminhamento por parte do Ilustríssimo Presidente desta Câmara de Vereadores, e de apreciação e votação de toda a casa legislativa nos termos do que requerido, **agradecemos desde já, reiterando, ainda, os cumprimentos de elevada estima.**



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA

PEDRO PAVÃO - PRESIDENTE